



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1506/2012

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 1095 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE ESTABELECEU O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1095/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. O Conselho Municipal de meio ambiente será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- b) Um representante da Secretaria Municipal Agropecuária;*
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;*
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- f) Um representante da Polícia Ambiental Militar Estadual;*
- g) Um representante da CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento;*
- h) Um representante do INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;*
- i) Um representante do IDAF – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo;*
- j) Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Santa Maria de Jetibá – ACE/SMJ;*
- k) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria de Jetibá;*
- l) Um representante da Sociedade Civil dos Bombeiros Voluntários de Santa Maria de Jetibá;*
- m) Um representante das Associações Rurais de Santa Maria de Jetibá;*
- n) Um representante das Igrejas de Santa Maria de Jetibá;*
- o) Um representante da Associação de Certificação de produtos do ES – Chão Vivo;*
- p) Um representante da ECO-SOL – Associação Ecológica e Social;*
- q) Um representante de Instituição de Ensino Superior;*
- r) Um representante da Cooperativa Agropecuária Centro Serrana – COOPEAVI.*

PARÁGRAFO ÚNICO. As entidades da Sociedade Civil que indicarem seus representantes para integrar o Conselho Municipal de Meio Ambiente deverão estar previamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá”.


CÓPIA



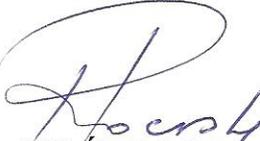
Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Setembro de 2012.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal